

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

007/2023

CONTRATANTE (UASG)

BASE AÉREA DE BOA VISTA(120637)

OBJETO

Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender as necessidades da Base Aérea de Boa Vista e unidades sediadas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 244.935,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06/09/2023 às 9h (horário Brasília)

Até 16/10/2023 às 10h (horário Brasília)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	FASE DE LANCES	7
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6.	HABILITAÇÃO	10
7.	CONTRATAÇÃO	12
8.	SANÇÕES	13
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2023
(Processo Administrativo n.º67291.003290/2023-91)**

Torna-se público que a Base Aérea de Boa Vista, por meio da Seção de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de seleção conforme a ordem de prioridade do art 10 Resolução nº GGAimenta 3, de 14 de junho de 2022 na hipótese do art. 75, inciso IV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 4º Resolução nº GGAimenta 3, de 14 de junho de 2022 e demais legislação aplicável.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 16/10/2023

Horário: 09:00h local

Local: Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990 – Aeroporto, CEP nº 69.301-108 - Boa Vista, RR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender as necessidades da Base Aérea de Boa Vista e unidades sediadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	SIASG	DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QTD Min	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	463938	CONDIMENTO TIPO: ALHO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: CABEÇA	KG	70	680	13,24	R\$ 9.003,20
2	463886	CONDIMENTO TIPO: CEBOLINHA E SALSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICO	KG	80	800	6,34	R\$ 5.072,00

3	463898	CONDIMENTO TIPO: HORTELÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	10	20	7,19	R\$ 143,80
4	463906	CONDIMENTO TIPO: MANJERICÃO APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	20	100	8,5	R\$ 850,00
5	463923	CONDIMENTO TIPO: PIMENTA DE CHEIRO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	20	100	5,79	R\$ 579,00
6	464374	FRUTA TIPO: ABACAXI PEROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	300	2160	4,62	R\$ 9.979,20
7	464379	FRUTA TIPO: BANANA PACOVAN, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	90	870	6,1	R\$ 5.307,00
8	464381	FRUTA TIPO: BANANA PRATA / BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	180	1800	3,26	R\$ 5.868,00
9	464339	FRUTA TIPO: KIWI, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	20	150	8,35	R\$ 1.252,50
10	464339	FRUTA TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	300	3000	3,47	R\$ 10.410,00
11	464398	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	65	620	2,72	R\$ 1.686,40
12	464401	FRUTA TIPO: MAÇÃ FUJI, APRESENTAÇÃO: APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	700	7000	4,32	R\$ 30.240,00
13	464405	FRUTA TIPO: MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	100	1000	3,09	R\$ 3.090,00
14	464408	FRUTA TIPO: MANGA ESPADA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	40	380	2,85	R\$ 1.083,00
15	464415	FRUTA TIO: MARACUJÁ AZEDO/ MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	30	300	4,59	R\$ 1.377,00

16	464422	FRUTA TIPO: MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	320	3120	2,32	R\$ 7.238,40
17	464447	FRUTA TIPO: MORANGO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICA	KG	20	150	22,19	R\$ 3.328,50
18	464428	FRUTA TIPO: PERA PORTUGUESA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	200	2000	6,76	R\$ 13.520,00
19	464362	FRUTA TIPO: PUPUNHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	10	50	12	R\$ 600,00
20	464358	FRUTA TIPO TUCUMÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	10	50	44	R\$ 2.200,00
21	463784	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA, APRESENTAÇÃO ORGÂNICO	KG	200	2000	4,23	R\$ 8.460,00
22	463746	LEGUME IN NATURA TIPO: ABÓBORA MORANGA	KG	60	600	2,16	R\$ 1.296,00
23	463747	LEGUME IN NATURA TIPO: ABÓBORA PAULISTA	KG	120	1200	9,41	R\$ 11.292,00
24	463753	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA DOCE	KG	120	1200	6,25	R\$ 7.500,00
25	463754	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA	KG	900	9000	3,32	R\$ 29.880,00
26	463764	LEGUME IN NATURA TIPO BERINJELA	KG	60	600	2,27	R\$ 1.362,00
27	463767	LEGUME IN NATURA TIPO: BETERRABA	KG	100	1000	2,33	R\$ 2.330,00
28	463780	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA ROXA	KG	20	200	5,4	R\$ 1.080,00
29	463770	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA	KG	300	2360	2,95	R\$ 6.962,00

30	463778	LEGUME IN NATURA TIPO: CHUCHU VERDE	KG	20	200	1,55	R\$ 310,00
31	463795	LEGUME IN NATURA TIPO: MANDIOCA / AIPIM	KG	205	2050	2,74	R\$ 5.617,00
32	463801	LEGUME IN NATURA TIPO: PEPINO JAPONÊS	KG	140	1350	5,48	R\$ 7.398,00
33	463802	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO AMARELO	KG	30	250	13,18	R\$ 3.295,00
34	463809	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE	KG	70	700	8,18	R\$ 5.726,00
35	463808	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERMELHO	KG	30	250	14,55	R\$ 3.637,50
36	463803	LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE CEREJA	KG	15	100	8,63	R\$ 863,00
37	463806	LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE SALADA	KG	350	3500	3,27	R\$ 11.445,00
38	463830	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE AMERICANA	KG	20	190	2,5	R\$ 475,00
39	463832	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE CRESPA	KG	210	2090	2,31	R\$ 4.827,90
40	463833	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE LISA	KG	100	970	2,86	R\$ 2.774,20
41	463836	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE ROXA	KG	20	190	2,9	R\$ 551,00
42	463838	VERDURA IN NATURA TIPO: BRÓCOLIS JAPONÊS	KG	120	1200	4,05	R\$ 4.860,00
43	463822	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE	KG	100	950	2,18	R\$ 2.071,00
44	463831	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE-FLOR	KG	120	1200	3,26	R\$ 3.912,00
45	463829	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO ROXO	KG	50	480	5,2	R\$ 2.496,00

46	463839	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO/ VERDE	KG	50	480	2,33	R\$ 1.118,40
47	463826	VERDURA IN NATURA TIPO: RÚCULA	KG	20	200	2,84	R\$ 568,00
					VALOR TOTAL		R\$ 244.935,00

1.2.1. Havendo mais de item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de seleção adotado será conforme a seguinte ordem de prioridade do art 10 Resolução nº GGAlimenta 3, de 14 de junho de 2022 observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.4. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado, na hipótese em que o vencedor tiver disponibilidade de quantidade inferior à demanda na Chamada Pública. Nesse caso serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada, podendo haver pluralidade de vencedores com valores distintos (serão aceitos propostas com valores diferentes em caso de mais de um vencedor), conforme paragrafo único do art. 11 da Resolução nº GGAlimenta 3, de 14 de junho de 2022.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Chamada Pública integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico .

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação desta Chamada Pública agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

2.4. Por convenção, serão denominados, conforme artigo 2º, incisos II, do Decreto nº 11.476/2023:

2.4.1. *beneficiários e organizações fornecedoras - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, e cooperativas e outras organizações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, respectivamente;*

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na chamada pública se dará com o envio/entrega dos documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA em envelope próprio até o dia 16 de outubro de 2023, às 09:00 horas, horário local, na Seção de Licitações e Contratos na Base Aérea de Boa Vista.

BASE AÉREA DE BOA VISTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/BABV/2023

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

ENDEREÇO: Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990 – Aeroporto, CEP nº 69.301-108 - Boa Vista, RR

3.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome da organização e agricultores familiares interessados, conforme anexo III da Resolução nº GGAimenta 3, de 14 de junho de 2022 e contendo em suas partes externas e frontais, caracteres destacados, os seguintes dizeres:

3.2.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.1.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. SEÇÃO PÚBLICA - FASE DE CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDAS

4.1. A partir das 9:30h, horário local, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta

4.2. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o que consta no artigo 10 da Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e conforme item 16.2 do Termo de Referência.

4.3. As Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

- a) grupos de projetos de fornecedores de Boa Vista - RR;
- b) grupo de projetos estaduais;
- c) grupo de projetos regionais; e
- d) grupo de projetos do país.

4.4. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

4.5. Realizada a ordenação indicada no subitem 4.2, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme artigo 11 da mesma Resolução:

4.5.1. os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

- a) para efeitos do disposto neste item, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

4.5.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA; e

4.5.3. as organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.6. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

4.7. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

4.8. Será limitada a venda conforme incisos III e IV do artigo 4º Resolução nº GGALIMENTA 3:

4.8.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

4.8.2. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, conforme art. 7º da Resolução nº GGALIMENTA 3:

I - Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (ANEXO IV)
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de Venda, conforme ANEXO V; e
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (ANEXO IV);
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme ANEXO VI;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme ANEXO VII; e
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III – Demais Grupos Fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo IV);
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o

caso; e

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VII).

5.2. Serão exigidos, ainda, os seguintes documentos para os Beneficiários, Organizações Fornecedoras e Demais Grupos Fornecedores:

5.2.1. cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

5.2.2. comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme eventual solicitação do Termo de Referência; e

5.2.3. cópia de Certificado Sanitário Oficial (Alvará Sanitário) da(s) Empresa(s) Produtora OU Distribuidora OU Armazenadora, conforme o caso, emitido por órgão oficial competente.

5.3. A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de até o dia 31 de dezembro de 2023.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da

aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. O prazo para a primeira entrega dos bens será de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e posteriormente conforme requisição.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Base Aérea de Boa Vista, no endereço: Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990 – Aeroporto, CEP nº 69.301- 108 - Boa Vista, RR.
- 7.4. Os bens deverão ser entregues dentro da validade em boa qualidade, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor ou sabores estranhos.
- 7.5. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.
- 7.6. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - 7.6.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 7.6.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 7.6.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 7.6.4. sem umidade externa anormal;
 - 7.6.5. isentos de odor e sabor estranhos; e
 - 7.6.6. isentos de enfermidades.
- 7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas..

9. CONTROLE REALIZADO NO RECEBIMENTO

9.1. As regras acerca do controle realizado no recebimento são as estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.2.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.1.2. deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos fornecidos, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência;
- 10.2.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.1.8. realizar a entrega dos itens refrigerados e congelados em veículo refrigerado adequado, conforme as normas de segurança dos alimentos. Os alimentos refrigerados devem estar com temperatura de até 10 °C, e os alimentos congelados, no máximo -18 °C;
- 10.2.1.9. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc..

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Os critérios do Controle e Fiscalização da execução são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. PAGAMENTO

- 14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. CRONOGRAMA

- 16.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:
- Lançamento do Edital – **12/09/2023;**
 - Data final para envio da proposta e documentação complementar – **16/10/2023 até às 09:00h;**
 - Divulgação dos Resultados – **será divulgado imediatamente após o julgamento das propostas, em que será registrado em Ata;**
 - Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em resultado da seleção – **05 dias úteis**
 - Prazo para análise dos recursos interpostos – **05 dias úteis**
 - Publicação do resultado final – **será divulgado em Sessão Pública; e**
 - Prazo para assinatura do contrato ou documento equivalente – **até 05 dias após divulgação do resultado.**
- 16.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no Diário Oficial da União.
- 16.3. Os recursos poderão ser propostos por forma eletrônica, pelo e-mail licitababv@gmail.com, ou meio físico, devendo ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Seção de Licitações e Contratos da Base Aérea de Boa Vista.
- 16.4. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

17. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 17.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 17.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.
- 17.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 01 (um) ano, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

18. FATOS SUPERVENIENTES

- 18.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:
- a) Adiamento do processo; e
 - b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O procedimento será divulgado pelos seguinte meios:
- 19.1.1. no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;
 - 19.1.2. em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação;
 - 19.1.3. em seu endereço na internet - www.babv.com.br <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/index.php/babv>
 - 19.1.4. e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.
- 19.2. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação da BABV, na Seção de Licitações e Contratos (SLC), no horário de 10h às 12h e de 14h às 16h, de segunda a quinta-feira e ões e Contratos (SLC), no horário de 10h às 12h, na sexta-feira, ou através do e-mail licitababv@gmail.com.
- 19.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

19.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

19.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

19.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.1.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

19.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

19.12.3. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Venda

19.12.4. ANEXO V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual)

- 19.12.5. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras
- 19.12.6. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores

..... , de de 20.....

Minuta elaborada por:

BEATRIZ MOTTA CAVALCANTE DE OLIVEIRA 1º TEN INT
Chefe Seção de Licitações e Contratos

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **aprovo** o presente Minuta de Edital.

LAURA KAZUE LOPES NAKAMURA TEN CEL INT
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166/2023
Processo Administrativo nº 67291.003290/2023-91

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade compra institucional do programa de aquisição de alimentos – PAA, para atender as necessidades da Base Aérea de Boa Vista e unidades sediadas.

ITEM	SIASG	DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QTD Min	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	463938	CONDIMENTO TIPO: ALHO, APRESENTAÇÃO: NATURAL,ADICIONAL:CABEÇA	KG	70	680	13,24	R\$ 9.003,20
2	463886	CONDIMENTO TIPO: CEBOLINHA E SALSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICO	KG	80	800	6,34	R\$ 5.072,00
3	463898	CONDIMENTO TIPO: HORTELÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	10	20	7,19	R\$ 143,80
4	463906	CONDIMENTO TIPO: MANJERICÃO APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	20	100	8,50	R\$ 850,00
5	463923	CONDIMENTO TIPO: PIMENTA DE CHEIRO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	20	100	5,79	R\$ 579,00
6	464374	FRUTA TIPO: ABACAXI PEROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	300	2160	4,62	R\$ 9.979,20
7	464379	FRUTA TIPO: BANANA PACOVAN, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	90	870	6,10	R\$ 5.307,00
8	464381	FRUTA TIPO: BANANA PRATA / BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	180	1800	3,26	R\$ 5.868,00
9	464339	FRUTA TIPO: KIWI, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	20	150	8,35	R\$ 1.252,50
10	464393	FRUTA TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	300	3000	3,47	R\$ 10.410,00
11	464398	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	65	620	2,72	R\$ 1.686,40
12	464401	FRUTA TIPO: MAÇÃ FUJI, APRESENTAÇÃO: APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	700	7000	4,32	R\$ 30.240,00
13	464405	FRUTA TIPO: MAMÃO FORMOSA,	KG	100	1000	3,09	R\$ 3.090,00

		APRESENTAÇÃO: NATURAL					
14	464408	FRUTA TIPO: MANGA ESPADA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	40	380	2,85	R\$ 1.083,00
15	464415	FRUTA TIO: MARACUJÁ AZEDO/ MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	30	300	4,59	R\$ 1.377,00
16	464422	FRUTA TIPO: MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	320	3120	2,32	R\$ 7.238,40
17	464447	FRUTA TIPO: MORANGO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICA	KG	20	150	22,19	R\$ 3.328,50
18	464428	FRUTA TIPO: PERA PORTUGUESA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	200	2000	6,76	R\$ 13.520,00
19	464362	FRUTA TIPO: PUPUNHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	10	50	12,00	R\$ 600,00
20	464358	FRUTA TIPO TUCUMÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	10	50	44,00	R\$ 2.200,00
21	463784	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA , APRESENTAÇÃO ORGÂNICO	KG	200	2000	4,23	R\$ 8.460,00
22	463746	LEGUME IN NATURA TIPO: ABÓBORA MORANGA	KG	60	600	2,16	R\$ 1.296,00
23	463747	LEGUME IN NATURA TIPO: ABÓBORA PAULISTA	KG	120	1200	9,41	R\$ 11.292,00
24	463753	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA DOCE	KG	120	1200	6,25	R\$ 7.500,00
25	463754	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA	KG	900	9000	3,32	R\$ 29.880,00
26	463764	LEGUME IN NATURA TIPO BERINJELA	KG	60	600	2,27	R\$ 1.362,00
27	463767	LEGUME IN NATURA TIPO: BETERRABA	KG	100	1000	2,33	R\$ 2.330,00
28	463780	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA ROXA	KG	20	200	5,40	R\$ 1.080,00
29	463770	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA	KG	300	2360	2,95	R\$ 6.962,00
30	463778	LEGUME IN NATURA TIPO: CHUCHU VERDE	KG	20	200	1,55	R\$ 310,00
31	463795	LEGUME IN NATURA TIPO: MANDIOCA / AIPIM	KG	205	2050	2,74	R\$ 5.617,00
32	463801	LEGUME IN NATURA TIPO: PEPINO JAPONÊS	KG	140	1350	5,48	R\$ 7.398,00
33	463802	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO AMARELO	KG	30	250	13,18	R\$ 3.295,00
34	463809	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE	KG	70	700	8,18	R\$ 5.726,00
35	463808	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERMELHO	KG	30	250	14,55	R\$ 3.637,50
36	463803	LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE CEREJA	KG	15	100	8,63	R\$ 863,00
37	463806	LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE SALADA	KG	350	3500	3,27	R\$ 11.445,00
38	463830	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE	KG	20	190	2,50	R\$ 475,00

		AMERICANA					
39	463832	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE CRESPA	KG	210	2090	2,31	R\$ 4.827,90
40	463833	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE LISA	KG	100	970	2,86	R\$ 2.774,20
41	463836	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE ROXA	KG	20	190	2,90	R\$ 551,00
42	463838	VERDURA IN NATURA TIPO: BRÓCOLIS JAPONÊS	KG	120	1200	4,05	R\$ 4.860,00
43	463822	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE	KG	100	950	2,18	R\$ 2.071,00
44	463831	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE-FLORES	KG	120	1200	3,26	R\$ 3.912,00
45	463829	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO ROXO	KG	50	480	5,20	R\$ 2.496,00
46	463839	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO/ VERDE	KG	50	480	2,33	R\$ 1.118,40
47	463826	VERDURA IN NATURA TIPO: RÚCULA	KG	20	200	2,84	R\$ 568,00
					VALOR TOTAL		244.935,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano de 2023, a partir da data da sua assinatura, ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro.

1.4 Com vistas estimar o preço total da Contratação assentada no valor de R\$ 244.935,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais), realizou-se pesquisa de preços, conforme inciso II do artigo 5º Resolução nº 84 de 10 de agosto de 2020, qual seja, Preço atualizado de mercado verificado por meio da consulta ao Painel de Preços (atualmente Sistema de pesquisa de Preços) desenvolvido pelo Ministério da Economia.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1 O presente processo tem como escopo a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários com base no Capítulo II da Lei nº 14.284 de 2021 e da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA.

2.2 O referido objeto visa atender a necessidade de alimentação diária de aproximadamente 800 (oitocentos) militares pertencentes ao efetivo da Guarnição de Aeronáutica de Boa Vista (GUARNAE – BV), para os quais há o fornecimento de refeições diárias distribuídas em café da manhã, almoço, jantar e ceia, além do fornecimento para uma média de 100 crianças que participam do Programa Forças no Esporte (PROFESP).

2.3 O fornecimento de alimentação é previsto na Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e em legislações específicas do Comando da Aeronáutica (COMAER), a saber NSCA 145-1/2020 Norma do Sistema de Subsistência, ICA 145-3/2019, Composição e Fornecimento de Lanches e Portaria DIRAD nº 21/AB4, de 26 de junho 2020. Dessa forma, a Seção de Subsistência com o fornecimento de alimentação tem por atividade finalística contribuir para a manutenção da capacidade operacional da Organização Militar por meio do fornecimento de refeições diárias aos seus militares.

2.4 Sobretudo, ressalta-se que a interrupção na reposição desses itens impossibilitaria o apoio de alimentação ao efetivo, afetando as missões executadas por esta Guarnição.

2.5 A estimativa do itens foi realizada por meio do militares da área de nutrição cozinha e despesa de material, bem como através das informações extraídas do sistema de controle analítico, SIA SISUB.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1 No intento de prover uma alimentação mais saudável e contribuir com a inclusão social e produtiva dos agricultores familiares enquadrados nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a presente Unidade optou por iniciar um processo na modalidade de compra institucional de aquisição de alimentos – PAA, através de chamada pública como melhor alternativa para adquirir os suprimentos necessário a atender as necessidades de alimentação diária da Base Aérea de Boa Vista.

3.2 A Aquisição foi planejada pela Seção de Subsistência, através da análise das necessidades e no planejamento da Base Aérea para o exercício de 2023, contido no Plano de Trabalho Anual da Unidade, o qual tem por finalidade orientar as ações a serem desenvolvidas durante o ano de 2023.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1 Indicação da natureza

4.1.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante chamada pública.

4.2 Critérios de sustentabilidade

4.2.1 Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as normas relativas aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes

4.2.2 Em especial, a contratada deverá a fim de diminuir os danos ao meio ambiente, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na lei nº 12.305 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sobretudo no que concerne o art. 7º.

4.2.3 Ademais, o estabelecimento deve possuir Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

4.2.4 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.3 Da Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4 Da garantia

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não se tratar de bem de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo para a entrega dos produtos será de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Base Aérea de Boa Vista, no endereço: Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990 – Aeroporto, CEP nº 69.301-108 - Boa Vista, RR.

5.4 Os produtos deverão ser entregues dentro da validade em boa qualidade, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor ou sabores estranhos.

5.5 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.

5.6 Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

5.6.1 isentos de substâncias terrosas;

5.6.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.6.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

5.6.4 sem umidade externa anormal;

5.6.5 isentos de odor e sabor estranhos; e

5.6.6 isentos de enfermidades.

5.7 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a regularidade do contratado por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de Chamada Pública, na modalidade de dispensa de licitação conforme art. 4º da Resolução nº 84 de 10 de agosto de 2020, qual dispõe acerca das aquisições de produtos provenientes da agricultura familiar.

7.2 Requisitos da Habilitação (art. 7º da Resolução nº 84 de 10 de agosto de 2020):

7.2.1 Para a habilitação das propostas, exigir-se-á:

I - dos Beneficiários Fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.

II - das Organizações Fornecedoras:

- a) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

8 DO PAGAMENTO

8.1 Prazo de Pagamento

8.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura

8.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2 Condições de Pagamento

8.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.2.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou

Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do contraente;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF.

8.2.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao DAP ou CAF. para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6 Constatando-se, junto ao DAP ou CAF a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, conforme previsto no art. 31 da Instrução Normativa de 26 de abril de 2018.

8.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- I) Gestão/Unidade: 120637;
- II) Fonte de Recursos: 0100;
- III) Programa de Trabalho: 168884;
- IV) Elemento de Despesa: 339030;
- V) Plano Interno: A0001720000 ;

ELABORADO POR:

VICTOR EMMANOEL DOS SANTOS FERREIRA 1º TEN INT
Chefe da Seção de Subsistência

CONFERIDO

BÁRBARA CORRÊA FORTES ALBANO 2º Ten QOCon ADM

Agente de Controle Interno

MOTIVAÇÃO E APROVAÇÃO:

I. A motivação para a eventual aquisição dos materiais objetos do presente Termo de Referência, tem o condão de atender as necessidades atinentes a Seção de Subsistência da Base da Aérea de Boa Vista, dada a precisão diária desta guarnição de prover alimentação diária de aproximadamente 800 (oitocentos) militares pertencentes ao efetivo da Guarnição de Aeronáutica de Boa Vista (GUARNAE – BV), para os quais há o fornecimento de refeições diárias distribuídas em café da manhã, almoço, jantar e ceia, além do fornecimento para uma média de 100 crianças que participam do Programa Forças no Esporte (PROFESP).

O fornecimento de alimentação é previsto na Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e em legislações específicas do Comando da Aeronáutica (COMAER), a saber NSCA 145-1/2020 Norma do Sistema de Subsistência, ICA 145-3/2019, Composição e Fornecimento de Lanches e Portaria DIRAD nº 21/AB4, de 26 de junho 2020. Dessa forma, a Seção de Subsistência com o fornecimento de alimentação tem por atividade finalística contribuir para a manutenção da capacidade operacional da Organização Militar por meio do fornecimento de refeições diárias aos seus militares.

II. O aquisição está prevista no calendário de aquisições para o ano de 2023 e utilizará os recursos de para alimentação do efetivo.

III. Os preços estão compatíveis com os valores de mercado, sendo realizada a pesquisa de acordo

com o previsto no II do artigo 5º Resolução no 84 de 10 de agosto de 2020

Aprovo:

Boa Vista____, de _____de 2023

LAURA KAZUE LOPES NAKAMURA TEN CEL INT
Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	02/05/2023 16:39:29
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	cf1862e5934d0c4a9821187840196d98
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten VICTOR EMMANOEL DOS SANTOS FERREIRA no dia 02/05/2023 às 15:06:33 no horário oficial de Brasília.

Estudo Técnico Preliminar 23/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67291.003290/2023-91

2. Objeto da Contratação

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade compra institucional do programa de aquisição de alimentos – PAA, para atender as necessidades da Base Aérea de Boa Vista e unidades sediadas.

3. Descrição da necessidade

O presente processo tem como escopo a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários com base no Capítulo II da Lei nº 14.284 de 2021 e da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA.

O referido objeto visa atender a necessidade de alimentação diária de aproximadamente 800 (oitocentos) militares pertencentes ao efetivo da Guarnição de Aeronáutica de Boa Vista (GUARNAE – BV), para os quais há o fornecimento de refeições diárias distribuídas em café da manhã, almoço, jantar e ceia, além do fornecimento para uma média de 100 crianças que participam do Programa Forças no Esporte (PROFESP).

O fornecimento de alimentação é previsto na Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e em legislações específicas do Comando da Aeronáutica (COMAER), a saber NSCA 145-1/2020 Norma do Sistema de Subsistência, ICA 145-3/2019, Composição e Fornecimento de Lanches e Portaria DIRAD nº 21/AB4, de 26 de junho 2020. Dessa forma, a Seção de Subsistência com o fornecimento de alimentação tem por atividade finalística contribuir para a manutenção da capacidade operacional da Organização Militar por meio do fornecimento de refeições diárias aos seus militares.

Sobretudo, ressalta-se que a interrupção na reposição desses itens impossibilitaria o apoio de alimentação ao efetivo, afetando as missões executadas por esta Guarnição. Para obter a quantidade dos itens foi realizado um levantamento pelos militares da área da nutrição, cozinha e despensa de material, além de informações extraídas do sistema de controle analítico, SIA SISUB.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Subsistência da BABV	Victor Emmanoel Dos Santos Ferreira 1º TEN QOINT

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho;

2. A entrega do objeto deve ser realizada no horário compreendido entre 08h a 14h, na Seção de Subsistência, no endereço Base Aérea de Boa Vista, localizada, na Rua Valdemar Bastos de Oliveira nº 2990, Bairro Aeroporto, CEP 69.310-108, Boa Vista-RR, Fone: (95) 3194-1180;

6. Levantamento de Mercado

A Administração escolheu a aquisição terceirizada, uma vez que é previsto na lei apenas no mercado é possível adquirir o material, devido a esta OM não possuir meios de cultivar tais gêneros, por não possuir pessoal e equipamentos especializados. Além disso, a Força Aérea não adquire esses serviços por meio de compra centralizada por Órgão Superior.

7. Descrição da solução como um todo

a) A análise da Contratação Anterior

Não houve contratação anterior nos últimos anos. Considera-se assim, uma aquisição e contratação inédita

b) Planejamento da Contratação

No intento de prover uma alimentação mais saudável e contribuir com a inclusão social e produtiva dos agricultores familiares enquadrados nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a presente Unidade optou por iniciar um processo na modalidade de compra institucional de aquisição de alimentos – PAA, através de chamada pública como melhor alternativa para adquirir os suprimentos necessário a atender as necessidades de alimentação diária da Base Aérea de Boa Vista.

A Aquisição foi planejada pela Seção de Subsistência, através da análise das necessidades e no planejamento da Base Aérea para o exercício de 2023, contido no Plano de Trabalho Anual da Unidade, o qual tem por finalidade orientar as ações a serem desenvolvidas durante o ano de 2023.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para se estimar a quantidade de refeições diárias e as de apoios, foi utilizada a média dos mapas de movimentação diária de entradas e saídas dos relatórios gerados pelo Sistema de Alimentação da Aeronáutica (SIA).

ITEM	SIASG	DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QTD Min	QTD
1	463938	CONDIMENTO TIPO: ALHO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: CABEÇA	KG	70	680
2	463886	CONDIMENTO TIPO: CEBOLINHA E SALSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICO	KG	80	800
3	463898	CONDIMENTO TIPO: HORTELÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	10	20
4	463906	CONDIMENTO TIPO: MANJERICÃO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	20	100
5	463923	CONDIMENTO TIPO: PIMENTA DE CHEIRO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	20	100
6	464374	FRUTA TIPO: ABACAXI PEROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	300	2160
7	464379	FRUTA TIPO: BANANA PACOVAN, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	90	870
8	464381	FRUTA TIPO: BANANA PRATA / BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	180	1800
9	464339	FRUTA TIPO: KIWI, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	20	150
10	464393	FRUTA TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	300	3000
11	464398	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	65	620
12	464401	FRUTA TIPO: MAÇÃ FUJI, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	700	7000
13	464405	FRUTA TIPO: MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	100	1000

14	464408	FRUTA TIPO: MANGA ESPADA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	40	380
15	464415	FRUTA TIO: MARACUJÁ AZEDO/ MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	30	300
16	464422	FRUTA TIPO: MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	320	3120
17	464447	FRUTA TIPO: MORANGO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICA	KG	20	150
18	464428	FRUTA TIPO: PERA PORTUGUESA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	200	2000
19	464362	FRUTA TIPO: PUPUNHA, APRESENTAÇÃO; NATURAL	KG	10	50
20	464358	FRUTA TIPO TUCUMÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	10	50
21	463784	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA , APRESENTAÇÃO ORGÂNICO	KG	200	2000
22	463746	LEGUME IN NATURA TIPO: ABÓBORA MORANGA	KG	60	600
23	463747	LEGUME IN NATURA TIPO: ABÓBORA PAULISTA	KG	120	1200
24	463753	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA DOCE	KG	120	1200
25	463754	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA	KG	900	9000
26	463764	LEGUME IN NATURA TIPO BERINJELA	KG	60	600
27	463767	LEGUME IN NATURA TIPO: BETERRABA	KG	100	1000
28	463780	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA ROXA	KG	20	200
29	463770	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA	KG	300	2360
30	463778	LEGUME IN NATURA TIPO: CHUCHU VERDE	KG	20	200
31	463795	LEGUME IN NATURA TIPO: MANDIOCA / AIPIM	KG	205	2050
32	463801	LEGUME IN NATURA TIPO: PEPINO JAPONÊS	KG	140	1350
33	463802	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO AMARELO	KG	30	250
34	463809	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE	KG	70	700
35	463808	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERMELHO	KG	30	250
36	463803	LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE CEREJA	KG	15	100
37	463806	LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE SALADA	KG	350	3500
38	463830	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE AMERICANA	KG	20	190
39	463832	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE CRESPA	KG	210	2090
40	463833	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE LISA	KG	100	970
41	463836	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE ROXA	KG	20	190
42	463838	VERDURA IN NATURA TIPO: BRÓCOLIS JAPONÊS	KG	120	1200
43	463822	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE	KG	100	950
44	463831	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE-FLOR	KG	120	1200
45	463829	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO ROXO	KG	50	480
46	463839	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO/ VERDE	KG	50	480
47	463826	VERDURA IN NATURA TIPO: RÚCULA	KG	20	200

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 244.935,00

Com vistas a subsidiar a contratação a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme inciso II do artigo 5º Resolução nº 84 de 10 de agosto de 2020, qual seja, Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de consulta ao Painel de Preços (atualmente Sistema de pesquisa de Preços) desenvolvido pelo Ministério da Economia.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação não exige Contratações correlatas, uma vez que o objeto da contratação não guarda relação com outro objeto, principal ou acessório.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Pelas razões expostas na descrição da necessidade, após a análise do levantamento de mercado, descrição da solução e estimativa das quantidades, conclui-se que a contratação em tela está alinhada com o planejamento desta Organização Militar para o exercício corrente.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Garantir o serviço de fornecimento de alimentos ao efetivo e as equipes de serviço da Guarnição;
2. Possibilitar o cumprimento da missão institucional do COMAER e da BABV;
3. Melhorar a qualidade da alimentação fornecida pela BABV com alimentos mais saudáveis e ricos nutricionalmente;
4. Cumprir o objetivo das legislações vigentes.
5. Contribuir com a inclusão social e produtiva dos agricultores familiares.

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as normas relativas aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes.

Em especial, a contratada deverá a fim de diminuir os danos ao meio ambiente, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na lei nº 12.305 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sobretudo no que concerne o art. 7º.

Ademais, o estabelecimento deve possuir Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1 Justificativa da Viabilidade

Declara esta Equipe Administrativa que a contratação pretendida é viável, uma vez que os créditos serão custeados pela SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA (SEFA), há previsão no Programa de Trabalho Anual da Unidade - PTA, há embasamento legal para a aquisição conforme preceitua a Lei o Estatuto dos Militares em seu art. 50, inciso II, alínea “g”, qual seja, “São direitos dos militares: a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade” e em legislações específicas do Comando da Aeronáutica (COMAER), tais como na NSCA nº 145-1/2020 Norma do Sistema de Subsistência, ICA nº 145-3/2019 Composição e Fornecimento de Lanches, FCA nº 145-16/2018 Elaboração de Cardápios e Indicadores de Subsistência e Portaria DIRAD nº 21/AB4, de 26 de junho 2020.

Além de possuir respaldo nos seguintes normativos:

- Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 17 – autoriza a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores, por meio de dispensa de licitação;
- Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020, dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA e revoga as Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015.
- Decreto nº 11,476, de 6 de Abril de 2023 - Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA.
- Medida Provisória nº 1.166 de 22 de março de 2023.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR EMMANOEL DOS SANTOS FERREIRA
1º TEN QOINT
CHEFE DA SEÇÃO DE SUBSISTÊNCIA

Despacho: CONFERIDO POR:

BÁRBARA CORRÊA FORTES ALBANO 2º Ten QOCon ADM
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Despacho: APROVO

LAURA KAZUE LOPES NAKAMURA TEN CEL INT
ORDENADOR DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	02/05/2023 16:37:54
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	c7c4cacb32779fa6edc8f6c3aa99c535
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten VICTOR EMMANOEL DOS SANTOS FERREIRA no dia 02/05/2023 às 15:06:33 no horário oficial de Brasília.



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE BENS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ ,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE BOA
VISTA E A
EMPRESA**

...

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, COMANDO DA AERONÁUTICA, por intermédio da Base Aérea de Boa Vista,, com sede na Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990 – Aeroporto, CEP nº 69.301-108, na cidade de Boa Vista / RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0189-05, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas, LAURA KAZUE LOPES NAKAMURA TEN CEL INT, designada para função pelo Boletim do Comando da Aeronáutica nº 92, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº 893.906.871-87, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxx – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE , e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67291.003290/2023-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade compra institucional do programa de aquisição de alimentos – PAA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro do ano de 2023, a partir da data da sua assinatura, ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro, improrrogável, na forma do art. 75, III da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.3. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 1% de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, Administração deverá realizar consulta ao DAP ou CAF. para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao DAP ou CAF a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF .

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/05/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos fornecidos, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência;

8.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.8. realizar a entrega dos itens refrigerados e congelados em veículo refrigerado adequado, conforme as normas de segurança dos alimentos. Os alimentos refrigerados devem estar com temperatura de até 10 °C, e os alimentos congelados, no máximo -18 °C;

8.9. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc..

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não se tratar de bem de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

10.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 120637;

II. Fonte de Recursos: 0100;

III. Programa de Trabalho: 168884;

IV. Elemento de Despesa: 339030;

V. Plano Interno: A0001720000 ;

VI. Nota de Empenho:

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
DE VENDA**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 07/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física

nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES
FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS
GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023)

Eu, _____ representante da
_____, Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	REPÚBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA E ANEXOS
Data/Hora de Criação:	30/08/2023 16:26:08
Páginas do Documento:	57
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	58
Hash MD5:	42618e29ae43bee73174557855564993
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BEATRIZ MOTTA CAVALCANTE DE OLIVEIRA no dia 30/08/2023 às 13:27:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BÁRBARA CORRÊA FORTES ALBANO no dia 30/08/2023 às 15:33:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MATEUS ELIAS DA FONSECA GROSSI no dia 30/08/2023 às 18:05:44 no horário oficial de Brasília.